



BOLETIM ITINERÁRIO E DE AJUDAS DE CUSTO (BIAC)

DAF - Setor de Recursos Humanos

página 1 | 2

Nome: _____ N.º Mec: _____

Categoria: _____ Serviço: _____

Domicílio necessário: Penacova

Ano: _____ Mês: _____

Alojamento em estabelecimento hoteleiro: Não _____ / Sim _____ Classificação _____ (x estrelas)

Nome (estabelecimento) _____

Pago por _____ (Município/Outra entidade ou pelo próprio)

Dia	* Hora Saida	* Hora Regresso	Serviço efectuado	Itinerário	Km	Obs.
Total					0	

* - Preencher no caso de pretender o pagamento de ajudas de custo.

Resumo			Valor unit./diário	Valor total
Quantid.	Despesas com deslocação	Observações	Valor (1)	
	Kms em viatura própria		0,40 €	- €
	Transporte público / Outro			
Quantid.	Ajudas de custo - Deslocações em Território Nacional (D.L. nº 106/98, de 24/04)		Valor (2)	
	dias a 100%			- €
	dias a 75%			- €
	dias a 50%			- €
	dias a 25%			- €
Quantid.	Ajudas de custo - Deslocações ao e no Estrangeiro (Art. 2.º do D.L. nº 192/95, de 28/07 *)		Valor (3)	
	dias a 100%	* al. a) do n.º 1		- €
	dias a 100% (c/ dedução 30%)	* n.º 5 (fornecim/ de 1 refeição -30%)		- €
	dias a 100% (c/ dedução 60%)	* n.º 5 (fornecim/ de 2 refeições -60%)		- €
	dias a 70%	* al. b) do n.º 1		- €
	dias a 70% (c/ dedução 30%)	* n.º 5 (fornecim/ de 1 refeição -30%)		- €
	dias a 70% (c/ dedução 60%) - nunca inferior a 20%	* n.º 5 (fornecim/ de 2 refeições -60%)		- €
Quantid.	Deduções		Valor	
	dias de subsídio de refeição		- 6,00 €	- €
	Outras			- €
Total a receber				- €

(1) (2) (3) Ver Verso

Observações: _____

O/A Responsável

O/A Trabalhador/a

Data ____/____/____

DL nº 106/98, de 24 de abril – Estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.

1) Transporte – Artigo 16º e seguintes

Subsídio de Transporte – Valores estabelecidos pela Portaria nº 1553-D/2007, de 31 de dezembro.

Transporte em automóvel próprio – 0,40€ / km
Transportes públicos – 0,12€ / km
Transporte em automóvel de aluguer
1 funcionário – 0,38€ / km; 2 funcionários (cada um) 0,16€ / km; 3 ou mais trabalhadores

2) Ajudas de Custo – Artigo 6º e seguintes

Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio.

Artigo 8º - Condições de atribuição

Coeficientes a aplicar aos valores das ajudas de custo, consoante horas de partida e de chegada			
Deslocações diárias	%	Deslocações por dias sucessivos	%
- que abranjam o período entre as 13h e as 14h - que abranjam o período entre as 20h e as 21h - que impliquem dormida	25% 25% 50%	Dia de partida:	
		- até às 13h	100%
		- das 13h às 21h	75%
		- após as 21h	50%
		Dia de chegada:	
		- até às 13h	0%
		- das 13h às 20h	25%
		- após as 20h	50%
		Restantes dias	100%

Artigo 9º Reembolso da despesa com alojamento

1 - O pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%) quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de (euro) 50.

3) Decreto-Lei nº 192/95, de 28 de julho – O abono de falhas no estrangeiro

(...) Artigo 2º - Abono das ajudas de custo

1 - O pessoal que se desloque ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, tem direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações:

- Abono da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, de acordo com a tabela em vigor;
- Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70% da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, nos termos da tabela em vigor.

2 - Em situações excecionais, devidamente justificadas, pode ser autorizado, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo competente, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% da ajuda de custo diária, nos termos da alínea b) do número anterior.

3 - Quando a frequência das deslocações a uma dada cidade o justifique, o alojamento referido na alínea b) do n.º 1 terá lugar em estabelecimentos hoteleiros com quem tenham sido celebrados acordos.

4 - Anualmente será publicitado, por despacho do Ministro das Finanças, o elenco dos acordos a que se refere o número anterior.

5 - No caso de na deslocação se incluir o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, a ajuda de custo será deduzida de 30% por cada uma, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

Artigo 8º - Deslocações em conjunto

Nas deslocações ao estrangeiro, sempre que uma missão integre funcionários ou agentes de diversas categorias, o valor das respetivas ajudas de custo será idêntico ao auferido pelo funcionário ou agente de mais elevada categoria.

Ajudas de Custo (Portaria nº 1553-D/2008, de 31/12, na redação atual)		
Cargo ou vencimento	Deslocações no Continente e Regiões Autónomas (1)	Deslocações ao e no estrangeiro (2)
- Membros do Governo	69,19€	167,07€
- Trabalhadores em funções públicas:		
- Com vencimento superior ao nível remuneratório 18	62,75€	148,91€
- Com vencimento entre os níveis remuneratórios 18 e 19	51,05€	131,54€
- Outros	46,86€	111,88€